

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, **ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR**, devidamente escrita no CNPJ sob nº 60.003.548/0001-17, sediada em São Jose do Rio Preto (SP) na Rua Prudente de Moraes nº 308, Centro, neste ato representado por **JOSE MEDINA VITTA**, simplesmente, denominado "COMODATÁRVITIA", e do outro lado, **TECHNOLASER SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de comercio e manutenção de equipamentos de informática, devidamente inscrita no CNPJ n.25.216.845/0001-40, sediada em São Jose do Rio Preto (SP), na AV: Da Saudade, 3890 – Vila Santa Cruz, representado pelo Sr. **MAYCO RIELLI DE MARCHI**, doravante simplesmente denominada "COMODANTE", tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

Capitulo I

Do Objeto

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato o comodato de impressoras laser de alta resolução.

MODELO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
IMPRESSORAS BROTHER DCP 8890	05	TECHNOLASER
IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	01	TECHNOLASER
IMPRESSORA EPSON COLORIDA L3150	01	TECHNOLASER

Assim podendo ser incluído mais impressoras conforme necessidade da COMODATÁRIA anexando aditivos junto ao presente contrato.

Cláusula segunda – A presente cessão restringe-se apenas ao uso de bem identificado na cláusula anterior, nas dependências da COMODATÁRIA, inclusive suas filiais.

Do Valor

A Contratante pagará a contratada o valor R\$ 0,045 por cópia impressa referente as impressoras instaladas em comodato sem franquia mínima em cópias e impressões monocromáticas impressas;

E o valor R\$ 0,45 por pagina colorida impressa referente a impressora em comodato com uma franquia mínima de 1.000 (MIL) paginas mês

Páginas excedente será cobrado o mesmo valor do contratado, sendo ela monocromática ou colorida.

Capitulo II

Do Prazo



Cláusula Primeira – O presente contrato terá duração de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data da assinatura deste.

Cláusula Segunda – Expirado o prazo aqui ajustado, o contrato renova-se automaticamente, e as partes poderão concordar em prorrogação, ratificando as demais cláusulas existentes.

Cláusula Terceira – Após cada período de 12 (doze) meses o presente Contrato será avaliado e se houver índice oficial (IGP-M Fundação Getúlio Vargas), que indique inflação, o mesmo será aplicado. Na hipótese de suspensão ou extinção do uso do IGP-M como índice de reajuste, fica eleito desde já o índice que oficialmente vir substituí-lo, e, na ausência deste, as partes determinarão outro índice de correção.

Capítulo III

Do Comodato

Cláusula Primeira – Expirado o prazo acordado no capítulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, nos termos da cláusula segunda de mesmo capítulo e ainda, continuando a COMODATÁRIA de posse do bem emprestado, as relações entre as partes contratantes passam a ser reguladas pela legislação relativa à locação de bens e imóveis e pelo constante neste capítulo.

Cláusula Segunda – Ajustada entre as partes que, deixando a COMODATARIA de restituir a COMODANTE o bem objeto deste contrato, aquela pagara a esta, a título de locação pelo uso do bem o valor equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por impressora, até a efetiva restituição, caso, notificada, não proceder à restituição. Fica ajustado também que o prazo da referida locação será de 02 meses contados da data do término do contrato.

Cláusula Terceira – Extrapolando o prazo fixado na cláusula anterior, fica a COMODATÁRIA sujeita ao pagamento de multa fixada em 30% do valor da locação para cada 10 dias em que o bem ainda permanecer em seu poder, além de eventual ação judicial visando à retomada do bem e do pagamento do aluguel ajustado na cláusula antecedente.

O pagamento de valores citados nesta cláusula será efetuado via boleto bancário, que serão emitidos pelo COMODANTE, até o terceiro dia do mês seguinte ao da locação.

Capítulo IV

Do Uso

Cláusula Primeira – O bem objeto da cessão destina-se ao uso nos estabelecimentos da COMODATARIA, vedada a sua utilização em operações estranhas á que se propõe.

Capítulo V

Da Manutenção do Bem

Cláusula Primeira – Todas as despesas de manutenções dos Bens Locados serão de responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Segunda – A manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, ou seja, cada 03 (três) meses ou quando necessário por técnicos do COMODANTE, sendo vedada à contratação de terceiros desconhecidos da mesma. A manutenção corretiva será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do problema.

Cláusula Terceira – Sob quaisquer circunstâncias, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

Cláusula Quarta – A COMODANTE obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula Quinta – A COMODANTE ficará responsável em manter a quantidade suficiente de cartuchos de toner reserva para suprir o consumo das impressoras nas dependências da COMODATÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como Manutenção especificamente: limpeza, lubrificação, e reparos de pequena e grande monta.

Parágrafo Segundo. Caso haja mau uso por parte da “COMODATÁRIA” será cobrado somente o valor de custo das peças danificadas.

Parágrafo Terceiro. Entende-se mau uso: ligar equipamento em voltagem errada, impressão com rascunhos contendo grampos, cliques, papéis de má qualidade, introdução de qualquer objeto estranho e avarias na máquina sem autorização e conhecimento dos técnicos da “COMODANTE”.

Capítulo VI

Da Rescisão

Cláusula Primeira – O presente contrato poderá ser rescindido por falta de qualidade dos serviços do COMODANTE.

Cláusula Segunda – Será considerado rescindido o presente contrato o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, facultando a parte prejudicada o ajuizamento de ação competente, acordando as partes em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em favor da parte lesada, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Terceira – Sob qualquer hipótese, o pagamento de aluguel previsto neste contrato não elide eventual ação judicial cabível.

Cláusula Quarta – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades da COMODATÁRIA na vigência do presente instrumento, deverão ser disponibilizados todos os bens objeto deste contrato à COMODANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebeu, salvo o desgaste natural em razão do uso.

Cláusula Quinta – Fica ajustado entre as partes, que o contrato não poderá ser rescindido durante a sua vigência, salvo pelos motivos descritos nas cláusulas acima. O

não cumprimento dessa cláusula implicará em multa pela contratante de 06 parcelas vincendas, tendo como base de cálculo o valor da mensalidade, sendo que a mesma poderá ser negociada e será de forma proporcional ao tempo de vigência do presente contrato.

Capítulo VII

Eleição do Foro

Cláusula Primeira – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Jose do Rio Preto - SP, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pelas contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, o qual faz na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São José do Rio Preto – SP , 01 de Setembro 2019.



COMODANTE


TECHNOLASER SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 25.216.845/0001-40




COMODATÁRIA

ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR
CNPJ: 60.003.548/0001-17

Testemunhas:


Nome: Seferina
Nome: Seferina S. Caldeira
RG: 48.825.982-4

Testemunhas:


Nome: Roberto Reda Ambrosini
RG: 41.070.328-X